



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016

Cópia extraída de fls. 01 do processo

(PROJETO DE LEI Nº 165/15)

(VEREADORES ANDREA MATARAZZO – PSD E MARIO COVAS NETO – PSDB)

Permite ao doador contribuinte do Imposto sobre a Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas para o Fundo Municipal do Idoso a indicar o programa ou ação para destinação dos recursos doados.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 07 de dezembro de 2016, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 5º da Lei nº 15.679, de 21 de dezembro de 2012, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Na hipótese das doações de que trata o inciso V do art. 2º, deverá ser facultado ao doador indicar o programa ou ação para aplicação do recurso doado, atendendo às seguintes regras:

I - a indicação do programa ou ação deve ser informada através de ofício dirigido ao Presidente do Grande Conselho Municipal do Idoso;

II - o programa ou ação indicado deve estar previsto nas diretrizes e prioridades de alocação de recursos do Fundo Municipal do Idoso ou ser desenvolvido com verbas dele proveniente, conforme previsto no “caput” deste artigo;

III - dos valores doados na forma do parágrafo único, 10% (dez por cento) deverá ser reservado para execução de outros programas e ações aprovados pelo Grande Conselho Municipal do Idoso;

IV - disposições complementares poderão ser fixadas por meio de resolução do Grande Conselho Municipal do Idoso.”

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação da presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua vigência.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 08 de dezembro de 2016.

ANTONIO DONATO  
Presidente

ARS/rnb